



PORTARIA N. 05/2023

Dispõe sobre a distribuição das atribuições entre as Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Coordenador Regional Criminal da Capital e a Coordenadora Local da Defensoria Militar, no uso de suas atribuições previstas no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003:

Considerando a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos vinculados à Coordenação Criminal da Capital;

Considerando a criação, por meio da Deliberação 279/2022, do CSDPMG, das 1ª a 6ª Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA;

Considerando o provimento dos órgãos de execução das 1ª e 2ª Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, e a designação de titulares da 17ª Defensoria Criminal (Cooperação e Conflitos) para exercerem suas atribuições junto às 3ª e 4ª Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, permanecendo, ainda, dois órgãos de execução desprovidos;

Considerando, por fim a necessidade de ratificar a definição das atribuições dos mencionados órgãos de atuação da Defensoria Pública, a fim de preservar o interesse público e garantir a continuidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Os órgãos de execução das Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA atuarão na promoção da defesa das assistidas e assistidos demandados em Ações Penais e EAMP's – Expedientes Apartados para Deferimento de Medidas Protetivas de Urgência, perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Capital, da seguinte forma:

§1º. O órgão de execução em exercício junto à 01ª Defensoria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, prestará assistência jurídica integral e gratuita junto ao 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

§2º. O órgão de execução em exercício junto à 02ª Defensoria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, prestará assistência jurídica integral e gratuita junto ao 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

§3º. O órgão de execução em exercício junto à 03ª Defensoria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, prestará assistência jurídica integral



e gratuita junto ao 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

§4º. O órgão de execução em exercício junto à 04ª Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, prestará assistência jurídica integral e gratuita junto ao 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital;

§5º. Os órgãos de execução que estiverem em exercício junto às 05ª e 06ª Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, prestarão assistência jurídica integral e gratuita perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital, devendo as atividades, quando do provimento dos respectivos órgãos ou instituição de cooperação, serem distribuídas pela Coordenação Criminal da Capital, de modo a equilibrar a carga de atribuições dos demais órgãos de execução previstos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

Ricardo de Araújo Teixeira
Coordenador Regional Criminal da Capital
Madep 0649